

CONTRATO**CONTRATO: 007/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e qualificação, com reposição de peças, consumíveis e cobertura de serviços totalmente integrada para o equipamento GERADOR DE NITROGÊNIO, fabricado pela PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA modelo: Genius AB 3G 230 V, número de série: 770003351 e Registro Patrimonial: 006864, para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2019.

VALOR: R\$ 29.568,77

VIGÊNCIA: 05/07/2019 À 04/07/2020.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 CPC-RC.

FORD: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.83 - Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE: 0101 - Recursos Ordinários.

CONTRATADO: PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.220.723/0001-73, com sede estabelecida na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre A, Sala 05, CEP: 05.319-000, São Paulo-SP.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 451589

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pneus para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves. Entrega do edital: Junto aos sites www.compraspara.pa.gov.br; www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453) Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 18 de julho de 2019, às 09h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Wellington Rodrigues dos Santos

Ordenador de Despesas: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 451612

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 157/2019 - CGD/DIVERSAS, DE 02/07/2019.**

Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 06/2019-Comissão de PAD, de 01.07.19, subscrito pelo Presidente da Comissão Antônio Fernando Pinheiro de Lima Júnior, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de novo prazo para a realização de atos processuais, e, posteriormente, conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/226451, que apura denúncias de irregularidade quanto à transferência de propriedade de veículo.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no inciso II, da PORTARIA Nº 18/2019-CGD/PAD, de 29 de abril de 2019, publicada no DOE nº 33865, de 03 de maio de 2019, para conclusão dos trabalhos, contados a partir de 03 de julho de 2019;

II - ENCAMINHAR à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

Marlenilson Luiz Pinheiro Miranda

Corregedor Chefe - DETRAN/PA

PORTARIA Nº 158/2019 - CGD/DIVERSAS, DE 02/07/2019.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 10/2019-Comissão de PAD, de 01.07.19, subscrito pela Presidente da Comissão Juliana Cozaro Oliveira Martins, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de novo prazo para a realização de atos processuais, e, posteriormente, conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/237782, que apura denúncias de irregularidade quanto à entrega de CRLV.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no inciso II, da PORTARIA Nº 18/2019-CGD/PAD, de 29 de abril de 2019, publicada no DOE nº 33865, de 03 de maio de 2019, para conclusão dos trabalhos, contados a partir de 03 de julho de 2019;

II - ENCAMINHAR à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

Marlenilson Luiz Pinheiro Miranda

Corregedor Chefe - DETRAN/PA

Protocolo: 451608

PORTARIA Nº 2397/2019-DG/CGP, DE 05/07/2019.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 37/2019-DAF, de 05/07/2019, da Diretoria Administrativa e Financeira, no Processo 2019/319293,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MICHELLE DE OLIVEIRA BORGES DE MESQUITA, ocupante do Cargo Efetivo de Analista de Trânsito, matrícula 54188997/2, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Termo de Credenciamento nº 001/2014, firmado entre este Departamento e a MACIEL E BRANCO LTDA - ME, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2396/2019 - DG/CGP, DE 05/07/2019.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 37/2019-DAF, de 05/07/2019, da Diretoria Administrativa e Financeira, no Processo 2019/319293,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2373/2019-DG/CGP, que designou a servidora MICHELLE DE OLIVEIRA BORGES DE MESQUITA, ocupante do Cargo Efetivo de Analista de Trânsito, matrícula 54188997/2, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Termo de Credenciamento nº 102/2018, firmado entre este Departamento e a CLÍNICA REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO EIRELI - EPP, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2395/2019-DG/CGP, DE 05/07/2019.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 37/2019-DAF, de 05/07/2019, da Diretoria Administrativa e Financeira, no Processo 2019/319293,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JOVENILA GOMES DE LIMA, ocupante do Cargo Efetivo de Analista de Administração e Finanças, matrícula 57175118/2, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do objeto dos Termos de Credenciamento, firmados por este Departamento e as Clínicas, abaixo especificadas, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhe também a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.

TERMO DE CREDENCIAMENTO	CREDENCIADO	LOCALIDADE
03/2017	CLÍNICA MEDICINA LEE MÉDICOS LTDA - EPP	MAR DE SÓRIA/PA
08/2018	EGAPED EIRELI - EPP	SANTARÉM/PA
10/2018	MEDTRANS CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO LTDA	ANANÍAS/PA

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2394/2019-DG/CGP, DE 05/07/2019.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 37/2019-DAF, de 05/07/2019, da Diretoria Administrativa e Financeira, no Processo 2019/319293,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora POLJANE DA SILVA BRASEL, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente de Trânsito, matrícula 80845374/1, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução dos Termos de Credenciamento, firmados por este Departamento e as Clínicas, abaixo especificadas, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhe também a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.

TERMO DE CREDENCIAMENTO	CREDENCIADO	LOCALIDADE
05/2017	CLÍNICA SEM MEDICOS S/S LTDA - CLIF-NEPTIAN	CASTANHAL/PA
07/2017	MEDTRANS CLÍNICA DE MEDICINA DO TRÁFEGO EIRELI - EPP	MARABÁ/PA
08/2018	TRANSIMED CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO LTDA	SANTARÉM/PA

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 – CPC - RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
MANUTENÇÃO DE GERADOR DE NITROGÊNIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA
PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
CIENTÍFICOS LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, com sede estabelecida na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre A, Sala 05, CEP: 05.319-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.220.723/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Fabiano Kauer Zinn, Brasileiro, Casado, Químico, portador do RG nº 8047939891 RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 676.626.250-87, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e qualificação, com reposição de peças, consumíveis e cobertura de serviços totalmente integrada para o equipamento GERADOR DE NITROGÊNIO, fabricado pela PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA modelo: Genius AB 3G 230 V, número de série: 770003351 e Registro Patrimonial: 006864**, para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” em conformidade com as condições da proposta constante nos autos do processo 2018/367235.

1.2 - Da documentação complementar integrante do contrato: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e nas



obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 2.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do contrato;
- 2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 2.10 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos documentos que subsidiaram a presente aquisição por meio da Inexigibilidade nº 001/2019.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.



2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos das exigências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Apresentar, antes do início das atividades, relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos serviços, com a identificação das pessoas rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados por crachás, como foto atualizada e nome completo para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação de serviço e que possuam registros adequados em suas Certidões de antecedentes e Certidão negativa Criminal Estadual e Federal;

3.2 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regularmente sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo seus funcionários, trabalharem com equipamentos individuais de proteção (EPI'S) adequados;

3.3 - Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público.

3.4 – Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a Terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

3.5 – Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar a data da última e da próxima manutenção preventiva;

3.6 – Cumprir as instruções de natureza técnica e recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

3.7 – Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções, qualificações e/ou calibrações ao local onde está instalado o equipamento;

3.8 – Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamento pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



- 3.9 – Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;
- 3.10 – A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico adequado com os instrumentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços contratados, responsabilizando-se pela segurança dos mesmos para a realização das manutenções corretivas que não requerem assistência técnica dos fabricantes autorizados e condições técnicas de atender ao laboratório;
- 3.11 – A CONTRATADA garantirá o fornecimento e substituição de peças, acessórios, e consumíveis, comprovadamente originais, necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como para sua qualificação;
- 3.12 - Cabe a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todo o relatório de Manutenções Preventivas, corretivas e Qualificações;
- 3.13 – Cabe a CONTRATADA realizar todas as manutenções preventivas na sede da CONTRATANTE e, caso tecnicamente necessário e previamente justificado, poderá realizar as manutenções corretivas em sua sede, de acordo com a complexidade do serviço, devendo arcar com os eventuais custos de logística para o adequado transporte;
- 3.14 - A CONTRATADA garantirá suporte técnico telefônico por 24 horas e atendimento presencial de especialista em até 72 horas, em dias úteis;
- 3.15 - A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, um Check-List, para a Manutenção Preventiva, Corretiva e Qualificação a ser acordado junto à CONTRATANTE, visando permitir a operação e desempenho adequados ao uso pretendido e apresentar o Relatório/Laudo/Certificado sempre que o serviço for realizado;
- 3.16 – A CONTRATADA, quando da execução da Manutenção Corretiva, deverá, proceder a Revisão Geral, Limpeza e Teste, com garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da execução dos serviços;
- 3.17 – A CONTRATADA deverá efetuar Upgrades e atualizações de sistema (quando aplicáveis), após a execução da Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, ou sempre que necessário e/o solicitado;
- 3.18 – A CONTRATADA deverá executar a limpeza equipamento, bem como as trocas de todas as peças consumíveis (placa, agulhas, lâmpadas, filtros, etc)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



3.19 - A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme especificações e obrigações descritas na Proposta e no Termo de Referência, documentos que constituem partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

3.20 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

3.21 – Executar os serviços nos seguintes equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
01	Equipamento Gerador de Nitrogênio, fabricado pela PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA, Modelo: Genius AB 3G 230 V, Número de Série: 770003351 e Registro Patrimonial: 006864	01

3.22 - Quanto à execução dos serviços:

a) Os serviços objeto deste instrumento contratual serão prestados nas instalações do Laboratório do IC do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPC-RC, no endereço onde o equipamento se encontra instalado, a saber: Rodovia dos Trabalhadores s/nº, Bairro Bengui – Belém/PA – CEP: 66.640-000. Com data e hora previamente agendados com a Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias.

b) A Contratada prestará ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPC-RC, os serviços de **Manutenção Preventiva, Corretiva e Qualificação** que serão executados sempre que o CPC-RC os solicitar, da seguinte forma:

I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados **anualmente**, com a troca de peças, de desgaste natural do equipamento, procedendo aos serviços conforme descrito nos manuais de operação e/ou manutenção do equipamento, bem como efetuando a correção de qualquer defeito porventura constatado.

II. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Os serviços de Manutenção Corretiva serão executados sempre que o CPC-RC os solicitar, ou seja, **ilimitadas**, ocasião em que serão realizados os reparos, testes gerais de diagnósticos e substituição de peças necessárias, sendo que o atendimento destas solicitações ocorrerá dentro de um prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a partir da simples comunicação via e-mail ou por qualquer outra forma de comunicação escrita enviada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com breve relato da anormalidade verificada.



III. QUALIFICAÇÃO: A emissão de certificado, onde será assegurado que os equipamentos estão dentro das especificações do fabricante, será emitido anualmente e sempre que, na MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA, ocorra substituição de peças que afetem a performance do equipamento.

3.23 - A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CPC-RC, toda a mão de obra especializada (horas de serviço), e havendo necessidade, peças e consumíveis para execução de serviços, atualizações de software emitidos pelo fabricante do equipamento, bem como o material referente à qualificação;

3.24 - Ocorrendo dano à bem pertencente ao CPC-RC, a Contratada deverá ser responsabilizada e providenciar a substituição sem quaisquer ônus ao CPC-RC.

3.25 - Após a realização de cada serviço, o técnico da CONTRATADA, devidamente acompanhado, pelo fiscal do Contrato, deverá executar os testes de acordo com os procedimentos contidos no manual do equipamento, emitindo, posteriormente, relatório detalhado da manutenção efetuada, que deverá ser assinado por ambas as partes. Este relatório será para todos os efeitos, o comprovante dos serviços executados.

3.26 - Em hipótese alguma será aceito material ou serviço em desacordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

4.1 – Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 29.568,77 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos).

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação Necessária à manutenção das condições de habilitação.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTES: 0101 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia na data da assinatura do presente instrumento e encerrará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 05 de julho de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral


Contratante



PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA

Fabiano Kauer Zinn

Contratada

Testemunhas:

1) Nome: 
CPF: 1530 198.492-68

2) Nome: 
CPF: 369.1326.098-27